



## XXXV SALÃO de INICIAÇÃO CIENTÍFICA

6 a 10 de novembro

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2023: SIC - XXXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2023
<b>Local</b>	Campus Centro - UFRGS
<b>Título</b>	Direito humano ao meio ambiente: consequências no Brasil
<b>Autor</b>	LARA SKAVINSKI GOLGO
<b>Orientador</b>	FABIO COSTA MOROSINI

Este projeto busca explorar a relação entre direitos humanos e direitos ambientais, mais especificamente buscando identificar e comparar os tratamentos dados aos tratados internacionais classicamente reconhecidos como sendo de direitos humanos e aos tratados internacionais ambientais frente ao reconhecimento do direito humano ao meio ambiente, com foco no caso brasileiro. A relevância desta investigação se encontra nas circunstâncias únicas dos direitos ambientais em relação a outros direitos humanos. O campo dos direitos humanos universais oficiais, ou seja, aqueles patrocinados pelas Nações Unidas, é eurocêntrico, com os países europeus traçando o caminho a ser seguido pelo resto do mundo (Mutua, Makau, 1996); entretanto, o direito humano ao meio ambiente, conseqüentemente, o tratamento de tratados ambientais em comparação aos tratados de direitos humanos, é uma área de desenvolvimento do direito na qual não resta ao Sul Global seguir a Europa. Dessa forma, identificar o tratamento dado aos tratados de direitos humanos e compará-lo ao recebido pelos tratados de direitos ambientais em nosso país serve para embasar possíveis futuras investigações sobre o melhor desenvolvimento do direito humano ao meio ambiente. Para tanto, faz-se uso do método de pesquisa descritivo documental, o qual através da análise de documentos, no presente caso principalmente decisões do STF e legislações nacionais, apoiada pela análise bibliográfica, a fim de descrever o objeto na realidade presente. Como resultado, podemos averiguar que, apesar da ADPF 708/2022 afirmar a supralegalidade dos tratados de direito ambiental, colocando-os, portanto, no mesmo nível hierárquico reconhecido aos demais tratados de direitos humanos do ponto de vista do judiciário, não é ainda possível se estabelecer a equiparação total dos tratados de direito ambiental aos tratados de direitos humanos, uma vez que essa foi somente afirmada por meio de uma decisão judicial, não havendo legislação, ou sequer uma súmula vinculante, nesse sentido.